



A GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM CASO DE ROMPIMENTO AFETIVO

Raquel Valentina da Silva Farias (Raquel Valentina Farias Caetano) ¹

RESUMO: O presente trabalho traz como objetivo examinar a possibilidade da guarda de compartilhada de estimação em casos de rompimento litigioso afetivo e do vínculo conjugal entre seus donos, e verificar quais as implicações provocadas com a ausência de regras sobre a questão. Para tanto, estuda-se a evolução e o conceito familiar, bem como suas consequências. Ao classificar os bens no direito brasileiro, e da posse e propriedade dos bens móveis. Demonstra-se a importância dos semoventes na vida familiar. Ao estudar o assunto, observa-se que a legislação pátria é omissa com relação a possibilidade do seu reconhecimento, em razão disso, foi utilizado o projeto de Câmara dos Deputados Lei nº1.058/2011, de autoria do Deputado Dr. Ubiali o qual visa justamente dispor “sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências”. Para realização da pesquisa utiliza-se o método dedutivo, em pesquisa teórica e qualitativa com emprego de material bibliográfico e documental legal.

PALAVRAS-CHAVE: Animais. Família. Guarda.

1 INTRODUÇÃO

Breve Evolução Do Conceito De Família No Brasil

Anteriormente, o retrato de uma família pactuado era simples, pai mãe e filhos. O costume era, sobretudo, a estada da mãe no lar para zelar e cuidar pelo ensino dos filhos enquanto o papel do pai era trabalhar para o sustento, adverte Duarte (2007, p.102).

Leis de proteção aos animais no Direito Brasileiro

No período que compreendia a época colonial, não havia no Brasil, leis que visavam a proteção dos animais. Nesse tempo, aplicava-se no Brasil a legislação portuguesa que estabelecia alguns princípios da fauna, tais como, proibir o corte do pau-brasil, porém, não era uma preocupação exatamente com o meio ambiente,

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: rsvaletina@hotmail.com.

mas sim, uma preocupação visando fins econômicos, pois o pau-brasil era economicamente vantajoso (TINOCO; CORREIA, 2010).

Ferreira (2015) elucida que, a primeira vez que se tratou de assuntos de direitos dos animais no Brasil a nível constitucional foi com o advento da Constituição Federal de 1988, onde se trazia a noção de respeito aos animais e combate a crueldade, em específico no artigo 225, inciso VII. In verbis: Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

Tal pesquisa tem como objetivo geral estudar o projeto da Câmara dos Deputados Lei nº1.058/2011, de autoria do Deputado Dr. Ubiali o qual visa justamente demonstrar a possibilidade da guarda de cão de estimação em casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus donos.

2 METODOLOGIA

Na confecção deste trabalho, será utilizado o método dedutivo, em pesquisa teórica, qualitativa, exploratória, e explicativa com, emprego de material bibliográfico e documental legal, onde será feito um estudo com instrumentos necessários para a elaboração e para a produção de um artigo científico fundamentado em leis e jurisprudências.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A relação entre o ser humano e o animal, acarreta uma mudança comportamental importantíssima da própria sociedade, que passou a cultivar vários hábitos, tais como: menor número de filhos e mais recursos em geral; conferir ao animal de companhia o status de membro da família; que passa a viver mais dentro de casa do que fora; o animal de companhia ganha seu espaço; está previsto no

orçamento familiar e passa a ser assistido na vida e na morte (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

4 CONCLUSÕES

Observa-se que o direito de família brasileiro vem passando por várias transformações com o passar dos anos, e o conceito de família está em constante transformação para conseguir incluir nos dias atuais e suas diversas configurações.

Em inúmeras famílias o animal de estimação é tratado como um membro familiar, muitas vezes tido como amigo, filho, neto, irmão, principalmente, os casais que não possuem filhos, tendo uma relação saudável entre o ser humano e o animal, inclusive no aspecto das doenças psicológicas, auxiliando no tratamento. Com o rompimento conjugal aonde não conseguem chegar a um consenso acabam se submetendo ao Poder Judiciário para a decisão da tal matéria. Mas apesar de o tema ser de grande relevância para o nosso ordenamento jurídico, alguns tribunais tem uma visão tradicional, usando-se termos que pertencem ao direito das coisas.

Conclui-se assim, que a guarda do animal de estimação pode ser reconhecida fundamentando-se nos princípios, ou seja, se adaptar frente às mudanças nas concepções dos diferentes tipos de família. Resta assim, tornar existente na área jurídica o que já existe na realidade fática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1.058/2011**. Brasília-DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/870342.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2017.

_____. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

_____. Art. 225 da Constituição Federal de 88. In: Jusbrasil. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2017.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A guarda dos filhos na família em litígio**: uma interlocução da psicanálise com o direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**. a, v. 1, 2006.

TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. Análise crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 7, n. 5, p. 169-95, jul./dez. 2010